



**Leandro Cossalter**  
TAX Partner- Crowe Brasil

# Fisco impede compensação de estimativas mensais do IRPJ e CSLL

No dia 30 de maio de 2018 foi publicada a Lei 13.670/18, que altera, entre outras disposições, a Lei 9.430/96.

Conforme alteração, que passou a vigorar na data da publicação, as Pessoas Jurídicas sujeitas ao regime de apuração do IRPJ e da CSLL com base na sistemática do lucro real, não poderão compensar com créditos tributários os débitos apurados com base nas estimativas faturamento calculada sobre a receita bruta.

Levando em consideração o art. 74 da Lei 9.430/96;

*“Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão.*

*§1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.”*

Vejamos o que fora alterado com a publicação da nova lei;

*“§ 3o Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1o: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003)”  
(...)*

*V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa;*

*VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa;*

*VII - o crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;*

*VIII - os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade; e*

*IX - os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados na forma do art. 2º desta Lei.”*  
*(grifo nosso)*

Com essas alterações, as empresas que utilizavam os créditos federais para compensação das estimativas mensais do IRPJ e CSLL, terão um impacto substancial em seu planejamento financeiro, tendo em vista, que a alteração veda a compensação, sendo que as estimativas deverão ser pagas e não mais compensadas, é importante ressaltar que os créditos tributários poderão ser normalmente utilizados para compensação de outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Destacamos que esta não é uma atitude isolada do governo para limitar a utilização dos créditos, mas parte de um movimento que, desde o ano passado, busca dificultar a compensação dos créditos. No ano anterior a RFB publicou a IN 1.765/2017 que limitou a utilização dos créditos de Saldo Negativo de IRPJ/CSLL somente após o envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Diante do exposto, se faz necessário que as empresas elaborem estudos tributários, a fim de avaliar a elaboração de balancetes de suspensão ou redução ou a opção pelo regime do lucro real trimestral, visto que, no regime trimestral, o IRPJ e CSLL possui caráter de recolhimento definitivo e, sendo assim, eventuais créditos poderão ser utilizados para compensação desses tributos.



**CROWE SÃO PAULO**

Avenida Paulista, 2.313 - 5º e 9º and  
ares  
Cerqueira Cesar - CEP 01311-300  
(+ 55 11) 5632 3733  
www.crowe.com.br

**CROWE  
BELO HORIZONTE**

(+55 31)  
98020-7950

**CROWE CAMPINAS**

(+55 11)  
5632-3733

**CROWE CASCAVEL CROWE CURITIBA**

(+55 45)  
3220-4800

**CROWE  
PORTO ALEGRE**

(+55 51)  
4066-5750

**CROWE  
RIO DE JANEIRO**

(+55 21)  
3030-4662